




Município de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo


## ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

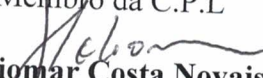
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 010/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de drenagem e de calçamento nas Ruas Luiz Emilio Barth e Ricardo Marquardt, nesse município. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, as empresas **Infinity Construções e Serviços Eireli, CJ Construções e Serviços Eireli, Fundação Construtora Ltda, WR Engenharia Ltda, Construtora Ohnesorge Eireli, J & J Construções e Serviços Eireli, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda, Construtora Via Norte Ltda, ES Service Ltda e Adige Arquitetura e Engenharia Ltda**. Preliminarmente, cabe o registro de que a empresa **Adige Arquitetura e Engenharia Ltda**, protocolou seus envelopes às 8:20:02 h, estando por consequência fora do horário determinado no edital, sendo assim desclassificada. Analisada a documentação de habilitação das demais empresas, foram declaradas aptas para a segunda fase da licitação pela Comissão de Permanente de Licitações as empresas **Infinity Construções e Serviços Eireli, CJ Construções e Serviços Eireli, Fundação Construtora Ltda, WR Engenharia Ltda, J & J Construções e Serviços Eireli, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda, Construtora Via Norte Ltda e ES Service Ltda**. A empresa **Construtora Ohnesorge Eireli** foi declarada inabilitada por não atender ao requerido no item 05 do Anexo 02 do edital. O representante da empresa **ES Service Ltda**, senhor Heliomar Costa Novais suscitou que o acervo técnico apresentado pela empresa **Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda** não continha especificamente o assentamento de tubos de 600 mm. O membro da Comissão Permanente de Licitações, engenheiro civil **Edeilson da Silva Soares**, acatou o citado acervo por entender que a complexidade do assentamento do tubo de 400 mm é a mesma. Considerando o questionamento relatado acima, e ainda a ausência de alguns dos representantes das empresas participantes, será publicado aviso na Imprensa Oficial com o resumo da decisão para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as empresas participantes encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte, portanto então em pé de igualdade perante a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos representantes presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Os envelopes da empresa **Adige Arquitetura e Engenharia Ltda**, serão devolvidos ao endereço da mesma após a conclusão desse certame. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada

12


e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.


  
**Marcos Roberto Pellacani**  
Presidente da C.P.L

  
**Hastromiro Ponath**  
Membro da C.P.L

  
**Heliomar Costa Novais**  
ES Service Ltda

  
**Fabricio Magalhães Sabino**  
Ideal Sistemas e Prestação de  
Serviços Ltda

  
**Edeilson da Silva Soares**  
Membro da C.P.L

  
**Chiamanda Fornaciari Mai**  
Construtora Via Norte Ltda

**Jafferson Cavalcante**  
Fundação Construtora Ltda

